



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 402/2010-COGES/DENOP/SRH/MP

Documento [REDACTED]

Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

SUMÁRIO EXECUTIVO

Discute-se no presente Documento, assunto relacionado ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

2. O assunto tem origem no Memorando nº 16 CGDEP/SRH-MP, de 16 de abril de 2010, pelo qual a Senhora Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos, solicita orientação acerca do cabimento do pagamento da referida gratificação.

ANÁLISE

3. Antes de entrar no mérito dos questionamentos efetuados, cabe trazer à colação o art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 1990:

gratificação curso ou concurso

“Art. 76-A A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.”

4. A questão que encontra-se em debate diz respeito à possibilidade de se efetuar o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores desta Secretaria de Recursos Humanos, frente ao que dispõe o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo como objetivos a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; desenvolvimento permanente do servidor público; adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual; divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e racionalização e efetividade dos gastos com capacitação. Também constam questionamentos quanto à utilização dos valores da gratificação

regulamentados por este Ministério por outros órgãos e entidades que ainda não regulamentaram a matéria por meio de Portaria.

5. A Secretaria de Recursos Humanos vem implementando o Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas, com o objetivo geral de formar servidores capazes de atender de forma ágil e com otimização de recursos todas as demandas de capacitação nas ferramentas e sistemas de gestão de pessoas do Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC.

6. O Programa funciona em dois eixos, sendo um responsável pela formação de instrutores/multiplicadores, e o segundo eixo visa utilizar esses servidores como instrutores de treinamento operacional, criando assim uma rede de multiplicadores.

7. O referido Programa deve estar em consonância com a legislação que trata de treinamento e instrutoria no serviço público, devendo, por isso, observar as regras previstas tanto no Decreto nº 6.114, de 2007, como no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, haja vista tratar-se de atuação de servidor como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

8. No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi editada a Portaria MP nº 323, de 3 de julho de 2008, que estabelece a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e o correspondente Quadro de Especificações e dá outras providências.

9. Assim, o Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições, tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 30 de maio de 2007, determinou que no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, será paga exclusivamente a servidor público federal e segundo as disposições previstas naquela Portaria.

10. Determinou, ainda, no § 3º do art. 2º da Portaria, que, para fins de pagamento da gratificação de que trata o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 6.114, de 2007, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade a qual o servidor encontra-se em exercício.

11. Analisando as questões trazidas pela Coordenação consulente, cabe esclarecer que de acordo com o art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007, cabe aos órgãos ou entidades executoras elaborar tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º, de forma que cada órgão ou entidade deverá elaborar a sua própria regulamentação, a exemplo deste Ministério, que elaborou e publicou a Portaria MP nº 323, de 3 de julho de 2008, estabelecendo os valores da gratificação por encargo de curso ou concurso para os seus servidores, e não podendo ser utilizada por outros órgãos para efeitos desse pagamento, haja vista a falta de amparo legal, e ainda em razão de que a referida Portaria é bem clara ao dispor em seu art. 1º que trata-se de regulamentação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso “no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

12. Em relação à possibilidade de pagamento da Gratificação por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, esclareça-se que tal procedimento constitui medida excepcional para os casos em que não for possível efetuar o pagamento por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, haja vista dificuldades de cunho operacional e sistêmico. Os valores da gratificação devem estar estabelecidos na regulamentação interna do órgão ou entidade, seja para pagamento por meio do SIAPE ou do SIAFI, ou seja, não importa qual o meio utilizado para o pagamento, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deve observar os valores estabelecidos nas Portarias publicadas por cada órgão ou entidade, nos termos previstos pelo Decreto nº 6.114, de 2007.

13. Para pagamento da gratificação a servidor de outro órgão que tenha prestado instrutoria a órgão ou entidade que ainda não estabeleceu os valores de pagamento por meio de regulamentação interna, deverá ser utilizado Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, diante da impossibilidade de lançamento de valores no contracheque de servidor de outro órgão por quem não processa a sua folha de pagamento.

14. Quanto às regras para pagamento da gratificação, vale observar que o Decreto nº 6.114, de 2007, dispõe que a Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, considerando como atividade de instrutoria, ministrar aulas, realizar determinadas atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

15. Também disciplinou que a Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

16. Assim, nas atividades em que o servidor estiver disseminando conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional assim como nos casos em que a disseminação de conteúdo estiver relacionado às atribuições regimentais da unidade de lotação do servidor, não é devido o pagamento da gratificação.

17. Todavia, quando tratar-se de atuação do servidor como instrutor no processo de multiplicadores, ou seja, treinando servidores para que possam atuar como instrutores, disseminando o conteúdo de determinada área de atuação, é lícito o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, pois não se configura atribuição regimental da unidade nem do servidor, a capacitação de servidores para treinar outros servidores da Administração Pública Federal.

18. Analisando-se o caso específico da Secretaria de Recursos Humanos, observe-se que não é fator impeditivo para pagamento da gratificação aos servidores, o disposto no art. 8º do Decreto nº 5.707, de 2006, quando determina:

“Art. 8º O Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado:

I - Secretaria de Recursos Humanos, que o coordenará;

II - Secretaria de Gestão; e

III - ENAP.

Parágrafo único. **Compete à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:**

I - desenvolver mecanismos de incentivo à atuação de servidores dos órgãos e das entidades como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação; e

II - prestar apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.”

19. Significa dizer que é competência da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuando no papel de membro coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, desenvolver mecanismos de incentivo à atuação de servidores dos órgãos e das entidades na condição de facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação, atribuição que diz respeito ao **fomento** dessas atividades de facilitação, instrutoria e multiplicação de conhecimentos, mas não de **execução** da atividade de multiplicação de instrutores, cabendo à SRH criar meio de incentivar a atuação de servidores nesse processo, estimulando-os a atuar nessas atividades.

CONCLUSÃO

20. Desse modo, conclui-se informando que:

- a) A atividade da SRH como membro do Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal é no sentido de criar meios de estimular os servidores a atuarem na condição de instrutores, facilitadores e multiplicadores, não sendo atribuição regulamentar a execução dessas atividades, o que não impede que elas sejam realizadas por seus servidores, nem tampouco que se efetue o pagamento nos casos de servidores da SRH atuarem como instrutores no processo de multiplicadores;
- b) Consoante dispõe o art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007, cabe a cada órgão ou entidade elaborar tabela de valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, não podendo a Portaria MP nº 323, de 2008, que foi estabelecida para pagamento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, servir de base para outros órgãos e entidades;
- c) Em relação à possibilidade de pagamento da Gratificação por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, esclareça-se que tal procedimento constitui medida excepcional para os casos em que não for possível efetuar o pagamento por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, haja vista dificuldades de cunho operacional e sistêmico. Os valores da gratificação devem estar estabelecidos na regulamentação interna do órgão ou entidade, seja para pagamento por meio do SIAPE ou do SIAFI, ou seja, não importa o meio a ser utilizado para o pagamento, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deve observar os valores estabelecidos nas Portarias publicadas por cada órgão ou entidade, nos termos previstos pelo Decreto nº 6.114, de 2007.

21. Com estes esclarecimentos, submeto a presente Nota Técnica à apreciação do Senhor Coordenador Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.

Brasília, 22 de abril de 2010.

OTÁVIO CORRÊA PAES
MAT. SIAPE nº 0659605

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. Transmito Nota Técnica elaborada pela COGES à Senhora Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos/SRH, para ciência do entendimento da Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Brasília, 26 de abril de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais